



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 038/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA, CNPJ: 03.018.588/0001-07, a executar a EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA PARA USO PRÓPRIO, localizada na FAZENDA JARAGUÁ, DF – 495, KM 8, S/Nº – RA XIII – SANTA MARIA/DF, objeto do Processo nº 111.002.574/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário: Cássio Aurélio Branco Gonçalves. Representante legal da Pousada Retiro das Pedras Ltda.

Localização do Empreendimento: Fazenda Jaraguá, DF-495, Km 8, S/Nº - Santa Maria – DF/Cidade Ocidental – GO.

Substância Mineral: cascalho laterítico.

Área autorizada pelo DNPM: 10,96 hectares.

Área a ser explorada: 3,167 hectares.

Validade da Autorização Ambiental: 02(dois) anos.

1. Sendo a justificativa de utilização do material proveniente da cascalheira ser a necessidade de implantação da via de ligação à DF-495 ao empreendimento hoteleiro, este uso deverá ser respeitado e qualquer alteração deste fim deverá ser comunicada a este Instituto;
2. Apresentar a Outorga Prévia da ADASA para perfuração de poço tubular, (prazo de 60 dias);
3. Apresentar Outorga de direito de uso de água subterrânea (prazo de 90 dias);
4. É necessária a utilização de caminhões pipa para molhar as vias de acesso ao local e diminuir a emissão de partículas sólidas durante a operação;
5. A não instalação de projeto de drenagem é justificada pela recuperação das áreas degradadas feita ao término de cada etapa de extração de cascalho, mas o local deve ser monitorado a fim de evitar processos erosivos;
6. Deverão ser usados Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, sinalização de áreas de risco de acidentes e treinamento dos funcionários quanto ao risco de acidentes ambientais;
7. Deverá ser apresentado documento constando a estimativa volumétrica de cascalho a ser retirado no valor máximo correspondente a 38.321,00 m³ (prazo de 30 dias);
8. Seguir na íntegra o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
9. A quantidade de espécies vegetais a serem suprimidas não deve ultrapassar o número de 1.796 indivíduos/hectare;
10. A compensação Florística deverá ser realizada na Microbacia do Ribeirão água Quente, no valor de 170.638 árvores nativas do cerrado;
11. Cumprir na íntegra o que foi proposto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
12. Apresentar semestralmente relatório técnico para monitoramento de execução do Plano de Recuperação de área Degradada – PRAD durante o período de vigência da autorização 02 (dois) anos;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha

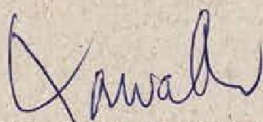
- a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de maio de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 038/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Raíza Raíza Amorim

Assinatura: Raíza

Cargo: Eng. Florestal

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 21 / 05 / 2010